



INSTITUTO HIDROGRÁFICO
CONCURSO PÚBLICO N.º 31/AD/2023

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA APOIO À PREPARAÇÃO E
CONFEÇÃO ALIMENTAR**

CADERNO DE ENCARGOS

Aprovo, ao abrigo do Despacho de delegação de competências n.º 12954/2022, de 02 de novembro de 2022, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no Diário da República n.º 216, 2.ª série, de 09 de novembro de 2022, conjugado com os art.ºs 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos Públicos.

O Diretor Geral

João Paulo Ramalho Marreiros
Contra-Almirante

(página intencionalmente em branco)

Índice

1

Artigo 1.º - OBJETO.....	3
Artigo 2.º - CONTRATO.....	3
Artigo 3.º - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	3
Artigo 4.º - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	3
Artigo 5.º - PREÇO BASE	3
Artigo 6.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
Artigo 7.º - MORA NO PAGAMENTO	4
Artigo 8.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	4
Artigo 9.º - CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS	4
Artigo 10.º - GARANTIA DOS SERVIÇOS	5
Artigo 11.º - INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS	5
Artigo 12.º - INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS	5
Artigo 13.º - FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS	5
Artigo 14.º - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS	6
Artigo 15.º - PENALIDADES CONTRATUAIS	6
Artigo 16.º - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO.....	6
Artigo 17.º - FORÇA MAIOR	7
Artigo 18.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO.....	7
Artigo 19.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	8
Artigo 20.º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO.....	8
Artigo 21.º - DEVER DE SIGILO	8
Artigo 22.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	8
Artigo 23.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	9
Artigo 24.º - FISCALIZAÇÃO.....	9
Artigo 25.º - GESTOR DO CONTRATO	9
Artigo 26.º - FORO COMPETENTE.....	9
ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	10

Artigo 1.º - OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a ***prestação de serviços de limpeza para apoio à preparação e confeção alimentar de 01 de março de 2023 a 30 de abril de 2024***, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Instituto Hidrográfico, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio da Requisição Oficial pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações previstas pelo presente procedimento.
3. A entrega dos bens será efetuada no prazo máximo definido no anexo A ao presente procedimento, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão prestados no Instituto Hidrográfico - Rua Garcia de Orta 6, 1200-679 LISBOA (Portugal) e na Base Hidrográfica da Azinheira, no Seixal.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens necessários à prestação dos serviços objeto do contrato para o local da sua prestação são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 5.º - PREÇO BASE

1. O preço base para o procedimento é de **134.000,00 € (cento e trinta e quatro mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo indicado no ponto 1, considerado como parâmetro base do preço contratual, a aplicar em todos os lotes caso ocorra essa divisão.

5. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 6.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Instituto Hidrográfico das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de oito dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização do contraente público.
6. Não serão efetuados pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, quando aplicável.

Artigo 7.º - MORA NO PAGAMENTO

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder sessenta dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de cento e vinte dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

Artigo 8.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

1. Obrigação de prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
2. Obrigação de garantia dos serviços prestados;
3. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
4. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 9.º - CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características e as especificações técnicas previstas no anexo A ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos

serviços objeto do contrato, que existam no momento em que os estes lhe são prestados.

Artigo 10.º - GARANTIA DOS SERVIÇOS

1. A garantia dos serviços importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos serviços são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 11.º - INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de dez dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo A ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os serviços prestados, sendo efetuada através de relatório mensal.

Artigo 12.º - INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de a inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características e requisitos técnicos definidos no anexo A ao presente Caderno de Encargos, o contraente público deve de isso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 13.º - FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. As faturas serão emitidas após o respetivo período mensal de prestação de serviços, sendo que a fatura deverá ter a indicação bem visível de:
 - a. Número da Requisição Oficial (RO);
 - b. Número do Procedimento (NP);
 - c. Número de compromisso;
 - d. Morada;
 - e. Endereço de Email;
 - f. NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de cinco dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.
3. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas dentro

de sessenta dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
5. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de oito dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.

Artigo 14.º - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 8.º comprovem a total conformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características e requisitos técnicos definidos no anexo A ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de oito dias a contar da data final das inspeções, um relatório de avaliação, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.

Artigo 15.º - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos oito dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os nove e os trinta dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após trinta e um dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 16.º - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos

- especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
 3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de dez dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
 4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 17.º - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 18.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei sobre a resolução do contrato, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja

determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 19.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da cláusula 27.ª.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 20.º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 21.º - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade do Instituto Hidrográfico e da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Artigo 22.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

3. Na fase de formação dos contratos aplica-se o disposto no artigo 470º do CCP.
4. Na fase de execução dos contratos aplica-se o disposto no artigo 471º do CCP.

Artigo 23.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º - FISCALIZAÇÃO

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 25.º - GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado pelo órgão competente para autorizar a despesa o ***1SAR TF Nelson Alexandre Correia Henriques*** como gestor de contrato.

Artigo 26.º - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DISPOSIÇÕES COMUNS

- a. As propostas deverão discriminar a forma como serão executados os serviços de Limpeza dos Espaços da Secção de Alimentação e de Preparação/Confeção de Refeições.
- b. As firmas concorrentes deverão nomear, obrigatoriamente, um encarregado para o IH-Trinas e outro para o IH-INAZ, que responda perante este Instituto pela boa execução dos serviços. Deverá ainda ser nomeado um ponto de contacto (POC) da empresa, para quem será enviada toda a correspondência e comunicações sobre a execução do contrato.
- c. O adjudicatário deverá informar o IH do nome de todos os seus funcionários alocados a este Instituto. Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados.
- d. O IH reserva-se o direito de alterar o conteúdo funcional do pessoal que presta os serviços nas suas instalações, sem aviso prévio, desde que desse facto não resulte acréscimo da carga global de trabalho.
- e. A gestão ocupacional do pessoal a prestar serviço no regime de horário laboral competirá ao IH.
- f. O IH fornece a energia elétrica e a água necessários para a execução dos serviços objeto do presente concurso.
- g. Nos casos de ausência de algum dos colaboradores por mais de uma semana por motivo de férias ou por baixa médica, o adjudicatário deverá proceder à substituição dos mesmos até ao seu regresso.
- h. Em caso de ausência dos trabalhadores, o adjudicatário deverá reduzir o respetivo valor à fatura mensal emitida.

2. Áreas de atuação do pessoal:

	FREQUÊNCIA	DESCRIÇÃO
Cozinhas e Sala de preparação de alimentos	Diariamente	Limpeza do espaço, nomeadamente, a área de preparação/confeção de refeições.
		Colaborar na preparação/confeção de refeições.
		Limpeza de todos os equipamentos após as refeições.
		Lavagem e secagem de utensílios da cozinha após a sua utilização.
		Limpeza de paredes, azulejos, bancadas da cozinha, câmaras frigoríficas, corredores de acesso e balcões do <i>self-service</i> após as refeições.
		Lavagem e desinfecção dos caixotes do lixo.
		Lavagem/limpeza do pavimento após as refeições (com aspirador de água).
		Acondicionamento de embalagens nos caixotes de lixo.
		Acondicionamento de restos de comida em caixotes de lixo ou trituradores, consoante a sua natureza.
	Desempenhar quaisquer outros serviços no âmbito das suas competências e área de trabalho.	
Paio de Secos	Diariamente	Limpeza e lavagem do pavimento.
		Limpeza das prateleiras.
		Despejo do lixo.
Frigoríficas	Diariamente	Limpeza dos corredores das câmaras frigoríficas.
Bares	Diariamente	Limpeza e lavagem do pavimento, limpeza do balcão e armários e despejo do lixo.
	Semanalmente	Limpeza do pátio exterior (e sempre que necessário).
Copas	Diariamente	Lavar (de modo manual ou mecânico), secar e arrumar toda a palamenta (louça, talheres e tabuleiros).
		Transporte de louças e tabuleiros limpos para reposição no <i>self-service</i> .
		Transporte e despejo dos caixotes do lixo nos contentores da CML.
		Lavagem dos caixotes do lixo com detergente desinfetante.
		Lavagem e limpeza de todo o pavimento, vãos, paredes, vidros, bancadas e equipamentos após cada refeição.
		Lavagem do tapete rolante e do filtro da máquina de lavar louça após cada refeição.
	Semanalmente	Limpeza geral do espaço: lavagem de paredes, azulejos, vidros, portas, prateleiras e gavetas.
Refeitório / Salas de Refeições	Diariamente	Limpeza de todo o pavimento, mesas e cadeiras.
		Limpar e preparar galheteiros e levantar tabuleiros.
		Limpeza da sala de refeições do piso 2 (IH-Trinas).
	Semanalmente	Limpeza geral do espaço: lavagem de paredes, azulejos, vidros, portas, prateleiras e carrinho de chá.
		Limpeza do terraço (e sempre que necessário).

Outros	Diariamente	Limpeza de: casas de banho e vestiários do pessoal da alimentação; casa do lixo; paiol da batata.
--------	-------------	---

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a. As condições de pagamento do encargo total do fornecimento são fixadas de acordo com as regras estabelecidas no programa de procedimento.
- b. As faturas serão emitidas após o respetivo período mensal de prestação de serviços.
- c. As faturas serão pagas nos 30 dias subsequentes à data da receção das faturas e após receção quantitativa e qualitativa da Divisão de Aprovisionamento e Património do IH.
- d. O IH deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário ou por cobrança direta:
 - a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste contrato;
 - b) As importâncias em dívida à Segurança Social e à Administração Fiscal, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que o adjudicatário não prove ter a sua situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
 - c) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigidas.

4. Receção dos Serviços Prestados

- a. A receção quantitativa dos serviços prestados é efetuada pelo Chefe da Secção de Alimentação e a receção qualitativa será efetuada de forma conjunta pelo Chefe da Secção de Alimentação e pelo representante do adjudicatário, através da elaboração do Relatório de Avaliação.
- b. A periodicidade desta ação é mensal até ao 5.º dia útil do mês seguinte ou sempre que exista necessidade e deverá ser marcada com uma antecedência mínima de 24 horas.
- c. No caso de inviabilidade do representante do adjudicatário estar presente na data marcada pelo Chefe da Secção de Alimentação, considera-se automaticamente marcada para o dia útil seguinte.
- d. O Relatório de Avaliação dos Serviços Prestados assenta nos seguintes documentos:
 - a) Relatório mensal conforme anexo C, sempre que os serviços prestados estejam conforme o contrato;
 - b) Relatório mensal conforme anexo D, sempre que se tenham registado deficiências nos serviços prestados.
 - c) O relatório deverá ser elaborado em Duplicado, devendo o Original ficar para o IH e o Duplicado entregue ao adjudicatário.

5. Quadro de APRESENTAÇÃO de custos

Local a prestar o serviço	Designação período atividade	Custo S/IVA Dia/Colaborador	Custo Total Mensal S/IVA
IH-TRINAS	Período Laboral		
	Sábados/Domingos e feriados		
IH-INAZ	Período Laboral		
	Sábados/Domingos e feriados		
TOTAL ANUAL			

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS IH-Trinas

- Os serviços a executar nas instalações sitas na Rua das Trinas, serão efetuados nos regimes de horário laboral.
- Os serviços a prestar no regime de horário laboral deverão ser assegurados por **5 (cinco)** funcionários, todos os dias úteis, no período das 08.00-14.00 horas.
- Aos Sábados, Domingos e Feriados os serviços deverão ser assegurados por **1 (um)** funcionário, destacado exclusivamente para este efeito, no período das 11.00 horas às 14.00 horas.
- Áreas:

COZINHA, SALAS PREPARAÇÃO ALIMENTOS, SALAS DE REFEIÇÃO, BAR, COPAS e PAIOL

PISO	LOCAL	m2
1	Gabinetes, Paiol Batata, apoio limpeza, Sala de Refeições, WC's, área controlo material, armazém do	384,6
2	Cozinha preparação alimentos, câmaras frigoríficas, apoio limpeza, WC's	135
3	Refeitório geral, cozinha, antecâmara, área de lavagem, bar, pátio exterior.	598,6
4	Salas dos Diretores, bar, copa, varanda.	246,2
Total		1.355

- No IH - Trinas são confeccionadas as seguintes refeições nos (valores indicativos):

	Dias úteis	Dias não úteis
Almoços	120	6
Jantares	6	6

7. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS IH-BHA

- Os serviços a executar na Base Hidrográfica da Azinheira (BHA) sita na Azinheira – Seixal, serão efetuados no regime de horário laboral.
- Os serviços a prestar no regime de horário laboral deverão ser assegurados por **2 (dois)** funcionários, todos os dias úteis, no período das 08.30-15.00 horas.
- Aos Sábados, Domingos e Feriados os serviços deverão ser assegurados por **1 (um)** funcionário, destacado exclusivamente para este efeito, no período das 11.00 horas às 13.00 horas.
- Áreas:

PISO	COZINHA. SALA DE REFEIÇÃO. BAR. COPAS e PAIOL	m2
LOCAL		
1	Cozinha, despensa, refeitório	137

- No IH - BHA são confeccionadas as seguintes refeições (valores indicativos):

	Dias úteis	Dias não úteis
Almoços	75	5
Jantares	5	5

8. FORNECIMENTO DE BENS E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- É da responsabilidade do adjudicatário identificar e disponibilizar os bens e equipamentos de limpeza necessários à boa execução do serviço.
- É responsabilidade do adjudicatário o fornecimento dos bens e equipamentos quando algum se deteriorar. A tabela seguinte define a quantidade mínima a manter de cada um dos seguintes bens, sem prejuízo de outros que o adjudicatário possa identificar:

Produtos de limpeza	Quantidades mínimas por artigo:	
	IH-Trinas	IH-BHA
Esfregonas	8 unidades	4 unidades
Vassouras	8 unidades	4 unidades
Pás do lixo	6 unidades	2 unidades
Balde	6 unidades	2 unidades
Espremedor	6 unidades	2 unidades

Nota: Cabos de esfregonas e vassouras - devem estar em bom estado

- É também da responsabilidade do adjudicatário a utilização de equipamentos, nomeadamente de uma máquina rotativa com disco para limpeza do chão (mínimo 1 x semana) e de um aspirador

de água (1 x dia), bem como, outros equipamentos adequados aos serviços a prestar, devendo os mesmos estar em boas condições de funcionamento.

- d. Os funcionários deverão primar pela higiene e segurança pessoais, nomeadamente, utilizar vestuário adequado às suas funções (uso de touca branca, luvas adequadas, bata ou jardineira branca, calçado adequado), sob pena de ser aplicada multa à firma.
- e. No seguimento do ponto anterior e como complemento do disposto no ponto 19 do Convite à Apresentação de Proposta, será aplicada a penalidades de € 40,00 por cada falta de vestuário.